



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 156/2021/SVS/MS

Brasília, 11 de junho de 2021.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde

Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS

Assunto: Ampliação da vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), complementa as orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, com a ampliação dos grupos prioritários, conforme disposto neste documento.

2. Os **serviços de interesse à saúde** são estabelecimentos que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar benefícios, danos ou agravos à saúde, conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Insta consignar que esses estabelecimentos devem proporcionar condições estruturais seguras ao paciente e aos profissionais que desenvolvem suas atividades, além de fornecer produtos de qualidade para o tratamento e bem-estar do indivíduo. Para o suprimento de força de trabalho e serviços dos estabelecimentos de saúde, há a intermediação de agentes terceiros organizacionalmente que tem como finalidade a garantia que a instituição de saúde mantenha as operações em sua plenitude, sem interrupções inesperadas ao tratamento do indivíduo.

3. Diante disso, a CGPNI, no âmbito de suas atribuições, **amplia a vacinação dos trabalhadores de saúde que exercem no todo ou parte suas funções em hospitais, clínicas e laboratórios**, são eles:

a) Profissionais que realizam instalação especializada e manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos hospitalares;

b) Profissionais que apoiam procedimentos cirúrgicos e que prestam auxílio na realização de procedimento invasivos;

c) Profissionais que realizam manuseio de equipamento para oxigenação extracorpórea (ECMO) e perfusionistas;

d) Profissionais que operam equipamentos de diagnóstico por imagem em hospitais e clínicas;

e) Profissionais de Gases medicinais que atuam no transporte, descarregamento, distribuição, retirada/coleta, verificação/inspeção, instalação, manutenção de equipamentos em hospitais e clínicas ou que prestam serviço em *home care*, e funções equipadas;

f) Profissionais que estão vinculados às atividades que apoiam e viabilizam todo o processo produtivo de vacinas contra a covid-19;

4. Os profissionais supracitados, no momento da vacinação, deverão apresentar documento comprobatório da atuação como carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade e crachá funcional juntamente com uma declaração que comprove o efetivo exercício da função profissional das categorias elencadas acima.

5. Cumpre-nos esclarecer que ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade. Assim, fica facultado aos Estados, Municípios e Distrito Federal traçar a estratégia organizacional para vacinação da referida demanda.

6. Ressalta-se, ainda, que as especificidades e particularidades regionais deverão ser discutidas na esfera bipartite (Estado e Município).

7. Em oportuno, informa-se que o Ofício Circular Nº 57/2021/SVS/MS trata-se sobre outras orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário trabalhadores da saúde na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

8. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, que se coloca à disposição para orientações e esclarecimentos por meio do e-mail cgpni@saude.gov.br.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 11/06/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021051929 e o código CRC 023A5957.